

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1711/2017

PREÂMBULO

• A sessão pública de processamento do Pregão será realizada Sede da Administração Pública Municipal, localizada à Pça Dr H E Ower Sandolth, 278, com início às 13:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2017.

• Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede da LICITANTE, localizada à Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278, na Seção de Licitações, ou pelo telefone (16) 3277-8313, ou ainda, pelo correio eletrônico <http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>.

O Município de Vista Alegre do Alto, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, Luis Antonio Fiorani, nos termos do Decreto nº 2.152, de 06 de junho de 2.006, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial) nº 08/2017 do tipo **Menor Preço por lote**, abrigada nos autos do processo administrativo nº 1711/2017 conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.152, de 06 de junho de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que o integram:

- a) **Anexo I - Especificação do objeto para fornecimento de preços;**
- b) **Anexo II – Especificação do serviço a ser prestado;**
- c) **Anexo III -Minuta do contrato Administrativo;**
- d) **Anexo IV - Decreto Municipal nº 2.153, de 06/06/2006;**
- e) **Anexo V - Minuta da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, e,**
- f) **Anexo VI - Termo de opção e declaração para micro e pequena empresa;**
- g) **Anexo VII - Termo de recebimento do Edital: deverá ser digitado, datilografado e enviado através do fax (16) 3277.8319, imediatamente após a eventual retirada do Edital via internet.**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta licitação onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob nº 306.

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Pregão a contratação dos serviços de **“Análises Bacteriológicas e Físico-Químicas do Sistema Público de Água”**, no período de 12 (doze), conforme Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005 e Portaria MS/GM 2914 de 12 de dezembro de 2011, ambas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e nos termos do Anexo I e II, que integra este Edital, independente de transcrição.
- 1.2 O relatório de análise deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a entrada da amostra na empresa contratada.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

2.3 Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública, e ainda impedimento determinado pela Agência Nacional do Petróleo;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

3 DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1 O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1.**

3.1.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identidade que contenha foto.

3.2 Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**, deste Edital e a a Declaração de opção pelo Sistema Simples Nacional conforme **Anexo VI**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), visando o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006.

4 DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão Presencial nº 08/2017
Processo nº 1711/2017

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº 08/2017
Processo nº 1711/2017

5 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

5.1 O **Anexo I - Especificações do serviço e o Anexo II**, descrevem o serviço objeto desta Licitação com as informações que serão apresentadas como **Proposta**, podendo no caso de sua utilização, ser datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 Caso a empresa opte por elaborar a **Proposta** em um documento próprio deverão estar consignados em sua Proposta os elementos básicos do **Anexo I**: nº do pregão, nº do processo, objeto, planilha orçamentária contendo descrição do serviço, valor unitário e valor total; declarações do Anexo I e razão social do proponente, devidamente datado e assinado.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.3 Deverá estar consignado ainda nas propostas:

5.3.1 a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.4.2 descrição do objeto da presente licitação, por item, dos serviços cotados, em estrita conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

5.3.3 preço unitário e total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com até quatro dígitos após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do serviço da presente licitação.

5.3.4 prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

5.3.5 condições de entrega: de acordo com o edital.

5.4 A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Importante: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condição de pagamento e prazo de entrega ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo a classificação da proposta.

6 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope “habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, quanto a **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.2 Em relação à **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), do domicílio ou sede da licitante (matriz ou filial);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante participante do certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa com prazo de validade em vigor na forma da Lei (podendo ser em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais);

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições podendo ser em conjunto com a Certidão de Débito para com a Seguridade Social), Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos mobiliário e imobiliário) da sede ou domicílio da licitante participante do certame, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela **Justiça do Trabalho**.

6.3 Em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de habilitação do laboratório perante o Ministério da Saúde conforme artigo 17 da Portaria MS/GM 2914 de 12 de dezembro de 2011;

b) Comprovação de habilitação do laboratório perante a Secretaria Estadual de Saúde a qual o laboratório pertence conforme artigo 18 da Portaria MS/GM 2914 de 12 de dezembro de 2011;

c) Certidão de acreditação de laboratório, segundo estabelece a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em Ensaio Físico-Químicos Microbiológicos;

d) Declaração de que o laboratório atenderá as metodologias analíticas conforme artigo 22 da Portaria MS/GM 2914 de 12 de dezembro de 2011;

e) Atestado em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

6.4 Os licitantes deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO presencial nº 08/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data _____
Assinatura _____
Nome e nº da identidade do representante legal _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.5 Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.854/99.

6.6 Os documentos indicados no **item 6**, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda ser autenticadas pelo pregoeiro.

6.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.8 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

6.9 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar, se necessário, a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.3** deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas, estando encerrado o credenciamento, e por consequência a possibilidade de admitir novos participantes no certame.

7.4 Abertos os envelopes de preços, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

7.5 Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por lote** assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

7.5.1 Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.6 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo serviço proposto não atenda às especificações, prazos e condições de entrega, validade da proposta e demais condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;
- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

7.7 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.8 As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais propostas com preços sucessivos até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8.1 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8.2 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.9 Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do lote.

7.10 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance pelo licitante ofertado.

7.11 A etapa de lances terá duração máxima de 3(três) minutos por lote, podendo ser considerada encerrada antes deste prazo quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.12 Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.8.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.14 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.15 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada em cada lote, decidindo motivadamente a respeito.

7.15.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal.

7.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

7.16.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.16.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

7.17 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta.

7.17.1 Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.18 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes presentes.

7.18.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

7.19 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

7.20 Da recusa do direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.21 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 Os esclarecimentos serão disponibilizados na página oficial da internet do município, [http:// www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br).

8.2 As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Seção de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, retire a competente “Ordem de Compra”.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1.1 O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.1.2 Durante o prazo de vigência do contrato, a Administração Pública, através do Setor de licitações competente, verificará e acompanhará a regular situação da empresa contratada no tocante às Certidões Negativas de Débito para com o INSS e para com o FGTS mediante meio eletrônico hábil de informação, certificando no autos do processo a regularidade e anexando documentos passíveis de obtenção por tais meios.

9.1.3 Se não possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item anterior, mediante a apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de cancelamento do respectivo contrato.

9.2 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados nos poços artesianos do Município conforme Anexo I nos prazos determinados no mesmo, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do respectivo serviço prestado.

10.2 Não serão aceitos, independente de qualquer alegação, pedidos de prorrogação de prazo para entrega do objeto da presente licitação.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da efetiva entrega dos itens, atestadas pelo recibo de que trata o **item 10.1** anterior.

11.2 O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada em sua respectiva proposta.

11.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

11.4 O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 11.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Ficarão impedida de licitar e contratar com o Município de Vista Alegre do Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, conforme o Decreto nº 2.153, de 06 de junho de 2006.

12.2 A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 2.152, de 06 de junho de 2.006, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico [http://: www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br).

13.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no endereço eletrônico do Município [http://:www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br).

13.4 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento do Edital ao pregoeiro (Anexo VII), sendo que o não envio deste aviso, não impossibilita a empresa de participar do pregão, podendo a empresa não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestados pelo pregoeiro.

13.5 Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

13.6 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.7 Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Vista Alegre do Alto, 27 de janeiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o Artigo 61 da LOM, na presente data.

ROSELI DE FATIMA NEVES DA COSTA
ASSESSORA DE GABINETE



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I

Planilha Orçamentária/ Formulário para proposta

PREGÃO N.º 08/2017

PROCESSO N.º 1711/2017

OBJETO: Contratação de serviços para execução de análises laboratoriais

LOTE 1				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO BIMESTRAL	PREÇO TOTAL 08 MESES
01	08 AMOSTRAS	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA, CONFORME LIMITES DA <u>PORTARIA 2914</u> 01(UMA) AMOSTRA BIMESTRAL, SENDO 08 (OITO) MESES.		
02	768 AMOSTRAS	ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA, CONFORME LIMITES DA <u>RESOLUÇÃO 65</u> 16 (DEZESSEIS) AMOSTRAS SEMANAL, SENDO POR 12 (DOZE) MESES		
CUSTO TOTAL DO LOTE 1 R\$				

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	CEP:
FONE:	FAX:
DADOS PARA CRÉDITO/DEPÓSITO BANCÁRIO:	
AGÊNCIA:	Nº AGÊNCIA:
FAVORECIDO:	
Nº CONTA CORRENTE:	

_____, ____ de _____ de 2.017.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (nome)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DO SISTEMA PÚBLICO DE ÁGUA.

1. Especificação dos Serviços:

Análise em amostra de água, conforme limites da **Portaria 2914** (Quantidade Mínima de Amostragem): Sendo 07 amostras no ano de 2017 e 01 (uma) amostra no ano de 2018.

PARÂMETRO FÍSICO-QUÍMICO

Substâncias Inorgânicas que Representam Risco à Saúde	
Bário	mg Ba/L
Cádmio	mg Cd/L
Chumbo	mg Pb/L
Cobre	mg Cu/L
Cromo	mg Cr/L
Níquel	mg Ni/L
Antimônio	mg Sb/L
Arsênio	mg As/L
Cianeto	mg CN-/L
Fluoreto	mg F-/L
Mercúrio	mg Hg/L
Nitrato	mg N-NO ₃ -/L
Nitrito	mg N-NO ₂ -/L
Selênio	mg Se/L
Urânio	mg U/L
Padrão Organoléptico de Potabilidade	
Alumínio	mg Al/L
Cloreto	mg Cl-/L
1,2 Diclorobenzeno	µg/L
1,4 Diclorobenzeno	µg/L
Dureza	mg CaCO ₃ /L
Etilbenzeno	mg/L
Gosto + Odor	-
Monoclorobenzeno	mg/L



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pH	-
Sólidos Dissolvidos Totais	mg/L
Sulfato	mg SO42-/L
Sulfeto de Hidrogênio	mg H2S/L
Surfactantes	mg LAS/L
Tolueno	mg/L
Xileno	mg/L
Amônia	mg NH3/L
Cor Aparente	uH ⁽⁵⁾
Ferro	mg Fe/L
Manganês	mg Mn/L
Sódio	mg Na/L
Turbidez	NTU ⁽⁶⁾
Zinco	mg Zn/L
Substâncias Orgânicas que Representam Risco à Saúde	
Acrilamida	µg/L
1,2 Dicloroetano	µg/L
1,1 Dicloroetano	µg/L
1,2 Dicloroetano (c+t)	µg/L
Benzeno	µg/L
Benzo[a]pireno	µg/L
Cloreto de Vinila	µg/L
Di(2-etilhexil)ftalato	µg/L
Diclorometano	µg/L
Estireno	µg/L
Pentaclorofenol	µg/L
Tetracloroeto de Carbono	µg/L
Tetracloroetano	µg/L
Triclorobenzenos	µg/L
Tricloroetano	µg/L
Agrotóxicos que Representam Risco à Saúde	
Alaclor	µg/L



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido	µg/L
Aldrin + Dieldrin	µg/L
Atrazina	µg/L
Carbendazim + Benomil	µg/L
Carbofurano	µg/L
Clordano (trans)	µg/L
Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	µg/L
2,4 D + 2,4,5 T	µg/L
DDT + DDD + DDE	µg/L
Diuron	µg/L
Endossulfan (α + β +Sulfato)	µg/L
Endrin	µg/L
Glifosato + AMPA	µg/L
Lindano (γ -HCH)	µg/L
Mancozebe	µg/L
Metamidofós	µg/L
Metolacoloro	µg/L
Molinato	µg/L
Parationa Metílica	µg/L
Pendimetalina	µg/L
Permetrina	µg/L
Profenofós	µg/L
Simazina	µg/L
Tebuconazol	µg/L
Terbufós	µg/L
Trifluralina	µg/L



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção	
Ácidos Haloacéticos Total	µg/L
2,4,6 Triclorofenol	mg/L
Bromato	mg BrO ₃ ⁻ /L
Cloraminas Total	mg/L
Cloro Residual Livre	mg Cl ₂ /L
Clorito	mg ClO ₂ ⁻ /L
Trihalometanos Total	mg/L

PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

<u>Parâmetro</u>	<u>Unidade</u>
<u>Coliformes Totais</u>	=
<u>Coliformes Termotolerantes ou E.coli</u>	=
<u>Contagem de Bactérias Heterotróficas</u>	<u>UFC⁽⁷⁾/mL</u>

Padrão de Cianotoxinas da Água para Consumo Humano	
<u>Microcistinas</u>	µg/L
<u>Saxitoxinas</u>	µg (STX/L)

Análise em amostra de água, conforme limites da **Resolução SS 65:** Sendo 16 (dezesesseis) amostras semanais, durante o período de Fevereiro de 2017 a Fevereiro de 2018.

EXAMES FÍSICO-QUÍMICOS

<u>Parâmetro</u>	<u>Unidade</u>
<u>Cloro Residual Livre</u>	<u>mg Cl₂/L</u>
<u>Cor Aparente</u>	<u>uH⁽¹⁰⁾</u>
<u>Fluoreto</u>	<u>mg F/L</u>
<u>Gosto</u>	=
<u>Odor</u>	=
<u>pH</u>	=



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

<u>Turbidez</u>	<u>NTU⁽⁹⁾</u>
-----------------	--------------------------

EXAMES MICROBIOLÓGICOS

<u>Parâmetro</u>	<u>Unidade</u>
<u>Coliformes Totais</u>	=
<u>Coliformes Termotolerantes ou</u> <u><i>E.coli</i></u>	=
<u>Contagem de Bactérias</u> <u>Heterotróficas</u>	<u>UFC⁽⁵⁾/mL</u>



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA XXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA.

Pelo presente contrato administrativo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, XXXX, portador do CPF-xxxxxxxxxxxxxxxx e RG- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/SSP/SP, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ-, estabelecida à, nº., na cidade, Cep:, Estado de, neste ato representada pelo senhor, portador da cédula de Identidade e CPF-, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no processo licitatório nº...../....., Pregão Presencial...../....., compromete-se em prestar serviços na realização de análises bacteriológicas e físico-químicas no Sistema Público de Água, mediante os limites da Portaria MS nº. 2914 de 12 de dezembro de 2011 e Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005, conforme projeto básico anexo.

1.2 – A CONTRATADA obriga-se a respeitar os prazos e quantidades estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, que fazem parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$- (.....), durante o período de 12 (doze) meses.

2.2 - O preço avençado no item 2.1, desta cláusula, será distribuído na seguinte forma:

a)- período mensal, para o exercício de 2017 e 2018, a CONTRATADA receberá 12 (doze) parcelas de R\$-..... (.....), referente a 16 (dezesesseis) amostras semanais, e um montante de 768 (setecentos e sessenta e oito) amostras, analisadas conforme **Resolução SS 65**, perfazendo assim um montante de R\$-..... (.....);

b)- período bimestral, para o exercício de 2017 a 2018, a CONTRATADA receberá 08 (oito) parcelas de R\$-..... (.....), referente a 01 (uma) amostra bimestral



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

analisada conforme **Portaria 2914**, perfazendo assim um montante de R\$-.....
(.....).

2.3 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo vigêncial, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos dos serviços, efetivamente prestados, serão liberados no 2º (segundo) dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.

3.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal e guia requisitória.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no dia e encerrar no dia, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

..... – ficha

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

7.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV

DECRETO Nº 2.153, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências .

ANTONIO APPARECIDO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município ...

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998 ...

DECRETA:

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Vista Alegre do Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º- A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10 - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vista Alegre do Alto.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 06 de junho de 2006.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/ SP

Ref. Pregão Presencial nº 08/2017

Objeto: Contratação de serviços de análise laboratorial em amostra de água para consumo humano

Prezados Senhores,

A _____ por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob. Nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, e para fins de atendimento ao disposto no item 3.3, do capítulo 3 “DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE”, do Edital relativo à licitação em referência, DECLARAMOS que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2017

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, n° _____, cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

☐

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, de _____ de 2.017.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº

PREGÃO PRESENCIAL 08/2017

PROCESSO Nº 1711/2017

CONVIDADO :

ENDEREÇO:

CIDADE :

CEP:

CNPJ:

Declaro (amos) ter retirado ou impresso via internet o Edital nº 08/2017.

Cidade

Data
